



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 01.615.393/0001-00
CEP: 86.855-000

LEI Nº 424/2015

“Súmula. Altera a redação dos artigos 12, 14, 17 19, 32 e 42 da Lei Municipal nº 297/2011 e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Cruzmaltina, Estado do Paraná, Sr. **JOSE MARIA DOS SANTOS**, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e, no uso das suas atribuições lhe conferidas pela Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte Lei.

Art.1º. O artigo 12 da Lei Municipal nº 297/2011 passa a ter a seguinte redação:

“Art.12. Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente administrado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com recursos destinados ao atendimento das Crianças e Adolescentes do município, assim constituído:

- I – dotação consignada no orçamento municipal para Assistência Social voltada à Criança e ao Adolescente;**
- II – recursos provenientes do Conselho Nacional, Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente;**
- III – doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;**
- IV – rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capital;**
- V – outros recursos que lhe forem destinados.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 01.615.393/0001-00
CEP: 86.855-000

Parágrafo único. Os recursos recebidos pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente provenientes de doação do imposto de renda de pessoa física ou jurídica, somente serão utilizados com a capacitação dos Conselheiros Tutelares.

Art.2º. O §1º do artigo 14 da Lei Municipal nº 297/2011 passa a ter a seguinte redação:

“§1º. O edital do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será publicado na imprensa oficial do Município, com antecedência mínima de 06 (seis) meses.”

Art.3º. O artigo 17 da Lei Municipal nº 297/2011 passa a ter a seguinte redação:

“Art.17. Somente poderão concorrer a eleição os candidatos que preencherem até o encerramento das inscrições os seguintes requisitos:

- I – reconhecida idoneidade moral, comprovada através das certidões negativas do cartório civil, criminal e da Vara da Infância e Juventude da Comarca; bem como, por outros documentos, segundo critério estipulados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente, constantes no edital;**
- II – idade superior à 21 (vinte e um) anos;**
- III – residir no município;**
- IV – estar em gozo dos direitos políticos;**
- V – ser brasileiro nato;**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 01.615.393/0001-00
CEP: 86.855-000

VI – ter concluído o ensino médio;

VII – possuir Carteira Nacional de Habilitação para conduzir veículo automotor, no ato da posse, sem estar suspensa, vencida ou com restrição judicial ou administrativa;

VIII - avaliação Psicológica, visando constatar a aptidão do candidato para o trabalho de conselheiro tutelar; a qual será realizada por profissional estranho ao quadro de servidores do Município;

IX – somente poderá concorrer a vaga de conselheiro tutelar, o candidato que tiver conhecimento mínimo sobre o ECA, mediante a aplicação de uma prova de 40 questões, da qual deverá ter o mínimo de 50% de acertos;

X - não ter sofrido penalidade de perda de mandato de conselheiro tutelar;

XI - não estar sendo processado criminalmente por crime ou contravenção penal e nem ter sofrido condenação judicial, transitada em julgado, nos termos do artigo 129, da Lei Federal nº 8.069/90;

XII - estar no pleno gozo das aptidões física e mental para o exercício do cargo de conselheiro tutelar, a ser atestado por médico.

Parágrafo único. Para fins de registro de candidatura será admitido o comprovante de que o candidato tenha iniciado oficialmente o processo para obtenção da Carteira Nacional de Habilitação.

Art.4º. O artigo 19 da Lei Municipal nº 297/2011 passa a ter a seguinte redação:

“Art.19. O pedido de registro será autuado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 01.615.393/0001-00
CEP: 86.855-000

§1º. O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes devidamente habilitados.

§2º. Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso.

§3º. Em qualquer caso, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente envidará esforços para que o número de candidatos seja eleitores e obter um número maior de suplentes.”

Art.5º. O artigo 32 da Lei Municipal nº 297/2011 passa a ter a seguinte redação:

“Art.32. O Chefe do Poder Executivo Municipal, através de Decreto, nomeará os cinco candidatos mais votados e os demais candidatos seguintes serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

Art.6º. O artigo 42 da Lei Municipal nº 297/2011 passa a ter a seguinte redação:

“Art.42. Os membros do Conselho Tutelar serão remunerados com subsídios mensais no valor de R\$ 858.92, sendo-lhes assegurado o direito a:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 01.615.393/0001-00
CEP: 86.855-000

I - cobertura previdenciária;

II - gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

III - licença-maternidade;

IV - licença-paternidade;

V - gratificação natalina;

VI - diária para pousada e alimentação para os deslocamentos fora da área territorial do Município, a qual será concedida levando-se em consideração o valor da diária fixada para os servidores do Poder Executivo, na forma da **Lei Municipal nº. 200/2007.**

§1º. Fica fixado em **R\$ 1.024.40**, os subsídios mensais dos Membros do Conselho Tutelar, empossados a partir de 10 de janeiro de 2016.

§2º. Fica fixado em **R\$ 1.178.06**, o subsídio mensal do Presidente do Conselho Tutelar, empossado a partir de 10 de janeiro de 2016.

§3º. Os subsídios fixados nos parágrafos anteriores não gerarão relação de emprego com a municipalidade.

§4º. Sendo eleito Conselheiro tutelar funcionário público Municipal perceberá os subsídios previstos na forma desta Lei, vedada a acumulação com os vencimentos do cargo efetivo, podendo licenciar-se para tanto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 01.615.393/0001-00
CEP: 86.855-000

§5º. Os subsídios dos Membros do Conselho Tutelar serão reajustados na mesma data e nos mesmos percentuais aplicados aos servidores efetivos do Poder Executivo Municipal.”

Art.7º. Os Conselheiros Tutelares que foram reeleitos na eleição imediatamente anterior a entrada em vigor desta Lei, ficarão impedidos de concorrer nas eleições do ano de 2015.

Art.8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cruzmaltina,
Estado do Paraná, aos dezanove dias do mês de março de dois mil e quinze.

Jose Maria dos Santos
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 01.615.393/0001-00
CEP: 86.855-000
